
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA
CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 0300165-06.2018.8.24.0064

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de falência em epígrafe,
em que é falida **PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.**, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação
dos Eventos 1012 e 1073, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, a Administradora Judicial manifesta ciência do
informado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. no Evento 1011, quanto ao
óbice em *“realizar o encerramento da conta corrente 033 – 1259 – 130009758
de titularidade da PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, visto
que se encontra bloqueada por determinação do juízo da Vara do Trabalho de
Curvelo/MG, autos nº 0010264-69.2018.5.03.0056”*.

Por outro lado, por meio da manifestação de Evento 1071, o Perito
nomeado informou que *“o leilão eletrônico encerrado na data de 07 de maio de
2024 não recebeu nenhum lance para a compra dos efeitos anunciados no edital
de evento 1052”, mas que “recebeu proposta formal para compra em regime de
venda direta”*.

Diante do informado, considerando que o Leilão designado restou negativo, conforme registrado pelo Perito no Evento 1071, esta Administradora Judicial, na forma do art. 144 da Lei 11.101/05, requer seja autorizado por este d. Juízo, considerando a proposta apresentada no Evento 1071, a venda direta dos bens arrecadados, visando maior celeridade e efetividade ao processo.

Isto porque, cogitar a designação de 3ª praça para arrematação dos bens arrecadados, conforme possibilita o art. 142, § 3º-A, inciso III, além do tempo necessário a confecção e expedição de novo edital, pode culminar em lance inferior ao ofertado no Ev. 1071 - R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que não seria vantajoso à Massa Falida.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

a) manifesta ciência do informado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. no mov. 1011, quanto ao óbice em realizar o encerramento da conta corrente de titularidade da Falida;

b) requer seja autorizado por este d. Juízo, considerando a proposta apresentada no ev. 1071, a venda direta dos bens arrecadados no Ev. 806.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 27 de maio de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177